

Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE
INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS-IPS

REGULAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS é um órgão vinculado à Reitoria do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Art. 2º - O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS tem como objetivo a produção de conhecimento técnico científico na área social, política, econômica e mercadológica.

Art. 3º - O Instituto de Pesquisas Sociais – IPS tem autonomia científica para realização de suas pesquisas e adotará as normas vigentes no mercado, bem como a legislação que lhe for aplicável.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DO IPS

Art. 4º Compete ao IPS executar as seguintes atividades:

I - planejamento de pesquisas de mercado;

II - execução de pesquisas de campo;

III - sistematização, categorização e tabulação de dados;

IV - análise de dados de pesquisas;

V - produção de relatórios de pesquisas;

VI – atividades de extensão.

Parágrafo único. O incremento das atividades a serem desenvolvidas pelo IPS poderá ser realizado de acordo com as demandas que lhe forem apresentadas desde que tenham vinculação com seus objetivos.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Instituto de Pesquisas Sociais – IPS é composta por:

- I - Coordenação Geral;
- II – Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelo seu Coordenador Geral e, preferencialmente, por um representante da área de conhecimento das ciências sociais aplicadas, por um representante da área de conhecimento das engenharias e por um representante da área de conhecimento das áreas humanas.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º - Compete ao Coordenador Geral do IPS:

- I - coordenar as atividades operacionais do IPS, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;
- II - estabelecer relações com o mercado e com instituições públicas e privadas para promoção e desenvolvimento das atividades do IPS;
- III - prestar contas das atividades do IPS à Reitoria, semestralmente ou quando solicitado;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º - O Coordenador Geral do IPS será designado pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 8º - São competências do Conselho Técnico-Científico:

- I - estabelecer a política de prestação de serviços do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS;

- II – aprovar normas internas de funcionamento das atividades do IPS;
- III – propor à Reitoria alterações neste Regulamento;
- IV – examinar, avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do Coordenador Geral do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS antes de remetê-las à Reitoria;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º - Os representantes do Conselho Técnico-Científico serão designados pelo Reitor do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Capítulo IV

DA ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

Art. 10 - São áreas de atuação do Instituto de Pesquisas Sociais-IPS os seguintes campos de pesquisas:

- I - pesquisas sociodemográficas;
- II - pesquisas de clima organizacional;
- III - pesquisas de comportamento político eleitoral;
- IV - pesquisas de mercado;
- V - pesquisas econômicas;
- VI - pesquisas de comportamento do consumidor;
- VII - pesquisas de audiência;
- VIII - pesquisas de opinião pública;
- IX – outras pesquisas relevantes aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o inciso III deste artigo deve ter aprovação prévia da Reitoria.

Capítulo V

DO RIGOR METODOLÓGICO E ESTATÍSTICO

Art. 11 - O rigor metodológico e estatístico do IPS abrange os seguintes critérios:

- I - definição e precisão de requisitos técnicos;

- II - controle de qualidade de método;
- III - categorização dos dados;
- IV - processamento de dados – Sistema K;
- V- capacitação técnica e permanente de pessoal.

Art. 12 - São metodologias utilizadas nas atividades de pesquisa do IPS:

- I - pesquisas quantitativas face a face (domiciliares ou intercept);
- II - pesquisas telefônicas;
- III - pesquisas qualitativas;
- IV - estudos etnográficos e de observação;
- V - estudos psicográficos;
- VI - estudos de segmentação;
- VII - estudos de shopping audit (cliente oculto);
- VIII - estudos organizacionais e de endomarketing;
- IX - análise estatística (Perceptual Map, Análise de Cluster, Análise Fatorial);
- X - estudos de comportamento em PDVs;
- XI - desk research (levantamento de dados secundários);
- XII - estudos de geografia de mercado (geomarketing);
- XIII – censos;
- XIV - pesquisas online.

Capítulo VI

DOS RECURSOS

Art. 13 - Os recursos gerados a partir da realização das pesquisas serão direcionados, preferencialmente, para o custeio operacional das pesquisas realizadas, a partir dos orçamentos realizados e autorizados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 14 – O Instituto de Pesquisas Sociais-IPS poderá constituir com aprovação do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE e da Fundação Educacional de Brusque-FEBE um fundo específico para fins de fomento à pesquisa acadêmica.

Art. 15 – Os contratos ou convênios para realização dos serviços prestados pelo Instituto de Pesquisas Sociais-IPS devem ser formalizados por meio da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, observada a legislação que lhe for aplicável.

Capítulo VII

DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 16 - O Instituto de Pesquisas Sociais-IPS observará os protocolos de pesquisa instituídos no âmbito do CEP – Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFEBE no que tange as pesquisas realizadas com seres humanos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Universitário-CONSUNI.

Art. 18 – Este Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta apresentada pelo Conselho Universitário-CONSUNI e aprovada pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brusque, __ de ____ de 2015.